

Santa Cecília do Sul(RS), 19 de janeiro de 2022.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Mesa Diretora, por seu Presidente, Vereador Cleiton Silvestri, vem por meio desta apresentar aos nobres Edis o Projeto-de-Lei nº 006/2022, que reajusta os valores do prefeito municipal e vice-prefeito e dá outras providências.

#### **JUSTIFICATIVA.**

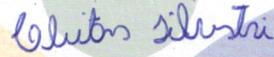
De acordo com as disposições da Constituição Federal através do inciso X do artigo 37 e também de acordo com o artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, deverá ser garantido aos servidores e ocupantes de cargo eletivo, aqui se incluem o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, a revisão geral anual dos valores dos vencimentos e subsídios.

Assim, a Mesa Diretora encaminha para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei prevendo o reajuste nos vencimentos dos subsídios de com os índices do IPCA/IBGE do ano de 2021.

Ao garantir a revisão geral anual dos subsídios estaremos cumprindo o disposto em nosso legislação que fixou os vencimentos para o presente mandato.

O legislador, que nos antecedeu, previu a situação da revisão anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito na mesma data e índice dos concedidos aos servidores municipais.

Frente ao exposto, esta Mesa Diretora espera que o presente projeto mereça a aprovação desta Casa.



Cleiton Silvestri  
Presidente da Câmara de Vereadores

## PROJETO DE LEI Nº. 006/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece o índice de 10,06% a título de revisão sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito na forma constitucionalmente prevista em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições da Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

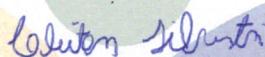
Art. 2º - Os reajustes ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, em 19 de janeiro de 2022.



Cleiton Silvestri

Presidente da Câmara de Vereadores

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA CECÍLIA DO SUL – RS**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**PROJETOS DE LEI Nº 01/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022 E  
07/2022**

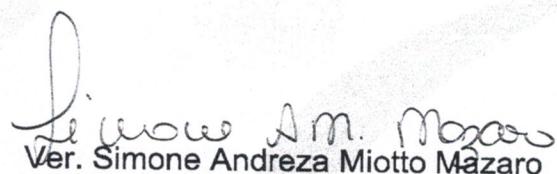
**Parecer:**

Chega a esta Comissão Geral de Pareceres Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo Municipal que será analisado em conjunto com o que concede revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, Secretários Municipais, Vereadores e Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dão outras providências.

Os Projetos de Lei tratam da revisão geral anual, que nada mais é que a reposição da inflação calculada pelo IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, o índice de 12 % é aplicado aos servidores do Executivo, Legislativo e Secretários em virtude de não terem sido revisados no ano de 2021, já o índice de 10,06% para os ocupantes de Cargo Eletivo se dá pelo fato dos mesmos somente terem direito a reposição referente ao ano de 2021.

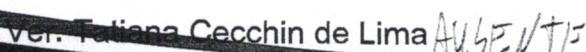
Nestes termos dou parecer pela aprovação de todos os Projetos de Lei que tratam da revisão geral anual.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2022.



Ver. Simone Andreza Miotto Mázaro

Presidente da Comissão de Pareceres



Ver. Tatiana Cecchin de Lima *AUSENTE*



Ver. Douglas Brock

**Autografo nº 006 ao Projeto de Lei nº 006/2022, de 25 de janeiro de 2022.**

Estabelece o índice de 10,06% a título de revisão sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

Reunidos em Sessão Extraordinária o Poder Legislativo de Santa Cecília do Sul aprovou, na data de 25 de janeiro de 2022, o Projeto de Lei nº 006/2022, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito na forma constitucionalmente prevista em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições da Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Art. 2º - Os reajustes ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Poder Legislativo, 25 de janeiro de 2022.

*Cleiton Silvestri*  
Ver. Cleiton Silvestri.  
Presidente do Legislativo Municipal.

*Reuli em 25/01/22*



Lei Municipal nº. 1035/2022, de 25 de janeiro de 2022.

Estabelece o índice de 10,06% a título de revisão sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito na forma constitucionalmente prevista em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único** - O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições da Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

**Art. 2º** - Os reajustes ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

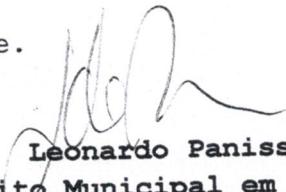
www.santaceciliadosul.rs.gov.br

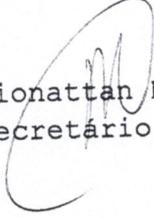


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Santa Cecília do Sul, 25 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

  
Leonardo Panisson  
Prefeito Municipal em exercício

  
Dionattan Mezzomo  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 1035/2022, foi devidamente publicada no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 25 / 01 /2022 as 16 horas e 10 minutos.

  
Gabriela D. Rodrigues  
Ass. Resp. pela Publicação